



B9-0175/2024 }
B9-0177/2024 }
B9-0185/2024 }
B9-0188/2024 }
B9-0193/2024 } RC1

13.3.2024

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do artigo 144.º, n.º 5, e do artigo 132.º, n.º 4, do Regimento

em substituição das propostas de resolução seguintes:

B9-0175/2024 (Verts/ALE)

B9-0177/2024 (Renew)

B9-0185/2024 (S&D)

B9-0188/2024 (ECR)

B9-0193/2024 (PPE)

sobre o ambiente repressivo no Afeganistão, nomeadamente as execuções públicas e a violência contra as mulheres
(2024/2617(RSP))

Željana Zovko, Michael Gahler, Lukas Mandl, David McAllister, Tomáš Zdechovský, Vladimír Bilčík, Vangelis Meimarakis, Michaela Šojdrová, Leopoldo López Gil, Ivan Štefanec, Peter Pollák, Inese Vaidere

em nome do Grupo PPE

Pedro Marques, Isabel Santos

em nome do Grupo S&D

RC\1298932PT.docx

PE760.486v01-00 }
PE760.488v01-00 }
PE760.496v01-00 }
PE760.499v01-00 }
PE760.504v01-00 } RC1

Petras Auštrevičius, Fabio Massimo Castaldo, Olivier Chastel, Bernard Guetta, Svenja Hahn, Karin Karlsbro, Michael Kauch, Moritz Körner, Ilhan Kyuchyuk, Nathalie Loiseau, Javier Nart, Jan-Christoph Oetjen, Urmas Paet, Frédérique Ries, María Soraya Rodríguez Ramos, Ramona Strugariu, Dragoș Tudorache, Hilde Vautmans

em nome do Grupo Renew

Tineke Strik, Hannah Neumann

em nome do Grupo Verts/ALE

Anna Fotyga, Karol Karski, Angel Dzhambazki, Ryszard Czarnecki,

Veronika Vrecionová, Assita Kanko, Anna Zalewska, Adam Bielan,

Dominik Tarczyński, Waldemar Tomaszewski, Bogdan Rzońca, Witold

Jan Waszczykowski, Elżbieta Rafalska, Lars Patrick Berg, Beata Kempa,

Elżbieta Kruk, Alexandr Vondra

em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre o ambiente repressivo no Afeganistão, nomeadamente as execuções públicas e a violência contra as mulheres (2024/2617(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Afeganistão,
- Tendo em conta o artigo 144.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que, desde que assumiram o controlo do país, os talibãs desmantelaram o sistema judicial, ordenaram aos juizes que aplicassem escrupulosamente a lei islâmica (xária) e retomaram as execuções públicas e as penas cruéis, como a flagelação e a lapidação; que, desde então, tiveram lugar cinco execuções públicas a que assistiram milhares de pessoas;
- B. Considerando que os talibãs excluíram praticamente as mulheres e as raparigas da vida pública; que as restrições impostas aos seus direitos incluem a proibição do acesso ao emprego, às deslocações e aos cuidados de saúde a menos que se façam acompanhar de um familiar do sexo masculino, a proibição de prosseguir a escolaridade além do sexto ano, a negação do acesso a espaços públicos e ao desporto, a aplicação, com recurso à violência, de um código de vestuário rigoroso e o desmantelamento do sistema de apoio às vítimas de violência;
- C. Considerando que as minorias, como os hazaras e os tadjiques, são vítimas de crescente repressão e discriminação;
- 1. Manifesta viva preocupação com a crise humanitária e dos direitos humanos no Afeganistão desde a tomada do poder pelos talibãs; recorda as obrigações internacionais que incumbem ao Afeganistão em matéria de direitos humanos; reitera o seu compromisso inabalável para com o povo afegão e a favor da defesa dos direitos e liberdades obtidos ao longo dos últimos 20 anos;
- 2. Condena a interpretação e a aplicação radicais da lei islâmica pelos talibãs e a tentativa de apagamento das mulheres e raparigas da vida pública, o que equivale a perseguição de género e a *apartheid* entre géneros; reclama o restabelecimento imediato da plena participação das mulheres e raparigas, em pé de igualdade e de forma efetiva, na vida pública, em particular no que toca ao acesso à educação e ao emprego; Louva a coragem das mulheres afegãs e oferece-lhes a sua solidariedade;
- 3. Insta com veemência as autoridades *de facto* do Afeganistão a abolirem a pena de morte e a porem termo imediato às execuções públicas, a outras penas cruéis ou desumanas e à discriminação e perseguição bárbara de que são vítimas as mulheres e as raparigas e, em particular, as pessoas LGBTIQ+, bem como as minorias étnicas e religiosas;
- 4. Condena a detenção arbitrária de defensores dos direitos humanos, incluindo Manizha Seddiqi, Ahmad Fahim Azimi, Sediqullah Afghan, Fardin Fedayee e Ezatullah Zwab;

solicita a sua libertação imediata e incondicional;

5. Insiste em que as relações com os talibãs estejam subordinadas a condições estritas, com base nos cinco critérios estabelecidos pelo Conselho e nas recomendações do relator especial das Nações Unidas;
6. Apoia os apelos da sociedade civil afegã no sentido de obrigar as autoridades *de facto* a responder pelos seus crimes, nomeadamente através da investigação do Tribunal Penal Internacional, criando um mecanismo de investigação independente das Nações Unidas e reforçando as medidas restritivas da UE;
7. Exorta a UE e os Estados-Membros a reforçarem a ajuda humanitária e o financiamento para ajudar a fazer face às necessidades básicas e contribuir para os meios de subsistência, bem como para apoiar a sociedade civil afegã; insta os Estados-Membros a emitirem vistos humanitários às mulheres e aos defensores dos direitos humanos vítimas de perseguição e a concluírem a retirada do pessoal afegão local que ainda permanece no país;
8. Apela à comunidade internacional e, em particular, aos intervenientes regionais para que mantenham a pressão sobre as autoridades *de facto* do Afeganistão; salienta que o regresso forçado dos afegãos os coloca em risco;
9. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos Estados-Membros, à ONU e às autoridades *de facto* do Afeganistão.